

RETIFICAÇÃO DO EDITAL COPAM Nº 01/2026
PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
MANDATO 2026-2028

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL E SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos arts. 5º, 6º, 16, 17, 19, 20 a 22 do Decreto nº. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e no art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022, torna pública a retificação do Edital Copam nº 01/2026, referente ao Processo Eletivo do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2026-2028, publicado no DOMG-e de 10 de março de 2026.

1. DA ALTERAÇÃO DA MENÇÃO DO ANEXO III DO ITEM 1.10.
Onde se lê:
1.10. Constituem-se anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
(...)
Anexo III – Orientações para formalização do processo eletrônico no SEI, para interposição de impugnação;
Leia-se:
1.10. Constituem-se anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
(...)
Anexo III – Relação dos documentos para interposição de impugnação.

2. DAS ALTERAÇÕES DOS ITENS 1.13 E 1.13.1
Onde se lê:
1.13. No prazo de 3 (três) dias corridos, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, contados da data de publicação deste ato no DOMG-e, sob pena de preclusão.
Leia-se:
1.13. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, contados da data de publicação deste ato no DOMG-e, sob pena de preclusão.

3. DA EXCLUSÃO DO ITEM 1.13.1
Fica excluído o item 1.13.1 do Edital nº 01, de 10 de março de 2026, revogando-se integralmente o seu conteúdo.

4. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.6
Onde se lê:
4.6. Para o segmento da Sociedade Civil, estarão aptas a participar do processo eletivo as organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado há pelo menos 2 (dois) anos, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida e as organizações da sociedade civil representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente.
Leia-se:
4.6. Para o segmento da Sociedade Civil, estarão aptas a participar do processo eletivo as organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado há pelo menos 1 (um) ano, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida e as organizações da sociedade civil representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente.

5. DAS ALTERAÇÕES DOS ITENS 4.8.1 E 4.8.2
Onde se lê:
4.8.1. A composição da representação do segmento das organizações não governamentais para o Plenário do Copam seguirá o disposto no art. 17, inciso II, alínea “i” do Decreto nº 46.953, de 2016, e terá 4 (quatro) vagas disponíveis para o processo eletivo, sendo um representante de cada uma das quatro organizações não governamentais eleitas conforme o art. 22, constituídas legalmente no Estado há pelo menos dois anos para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.
Leia-se:
4.8.1. A composição da representação do segmento das organizações não governamentais para o Plenário do Copam seguirá o disposto no art. 17, inciso II, alínea “i” do Decreto nº 46.953, de 2016, e terá 4 (quatro) vagas disponíveis para o processo eletivo, sendo um representante de cada uma das quatro organizações não governamentais eleitas conforme o art. 22, constituídas legalmente no Estado há pelo menos um ano para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Onde se lê:
4.8.2. A composição para o segmento das organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado há pelo menos dois anos para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, para as CTs e as URCs seguirá o disposto no art. 16, §2º, inciso I, no art. 19, § 1º, e no art. 20, inciso VI, do Decreto nº 46.953, de 2016, e cada CT e URC contará 2 (duas) vagas de representação no processo eletivo, conforme dados constantes no item 4.5 deste Edital.
Leia-se:
4.8.2. A composição para o segmento das organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado há pelo menos um ano para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, para as CTs e as URCs seguirá o disposto no art. 16, §2º, inciso I, no art. 19, § 1º, e no art. 20, inciso VI, do Decreto nº 46.953, de 2016, e cada CT e URC contará 2 (duas) vagas de representação no processo eletivo, conforme dados constantes no item 4.5 deste Edital.

6. DA INCLUSÃO DOS ITENS 6.1.2
Fica incluído os itens 6.1.2 no Edital Copam nº 01, de 10 de março de 2026, com a seguinte redação:
6.1.2. A Comissão Eleitoral será formada, exclusivamente, por servidores públicos dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual do Meio Ambiente definidos nos incisos I, IV, V e VI do artigo 3º da Lei Estadual nº 21.972 de 2016.

7. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 6.2.1
Onde se lê:
6.2.1. A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um de seus integrantes, conforme disposto no item 6.2 deste Edital
Leia-se:
6.2.1. A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pela Assessora-Chefe de Órgãos Colegiados.

8. DAS ALTERAÇÕES DOS ITENS 8.1.1 E MENÇÃO DO ANEXO VII NO 8.1.3
Onde se lê:
8.1.1. O SEI é a ferramenta oficial para as fases de inscrição, cadastramento, habilitação como usuário externo e interposição de impugnação e de recursos, além da votação no processo eletivo previsto neste Edital.
Leia-se:
8.1.1. O SEI é a ferramenta oficial para as fases de inscrição, cadastramento, habilitação como usuário externo, interposição de recursos e votação no âmbito do processo eletivo previsto neste Edital, sendo a impugnação do edital realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico eleicaocopam@meioambiente.mg.gov.br, nos termos do item 8.4.2.

Onde se lê:
8.1.3. O processo eletivo será compreendido por:
(...)
VII – interposição de recurso, pelo representante legal habilitado da entidade atingida pela decisão, durante o processo eletivo, observados os prazos dispostos no Anexo I deste Edital;
Leia-se:
8.1.3. O processo eletivo será compreendido por:
(...)
VII – interposição de recurso, pelo representante legal habilitado da entidade afetada, durante o processo eletivo, observados os prazos dispostos no Anexo I deste Edital.

9. DAS ALTERAÇÕES DOS ITENS 8.4.2. E 8.4.2.1
Onde se lê:
8.4.2. Para impugnar o presente Edital, qualquer interessado deverá formalizar apenas 1 (um) processo no SEI, observando as etapas e as orientações contidas no Anexo III, sendo necessário realizar, primeiramente, a habilitação como usuário externo do SEI, caso o impugnante não seja devidamente habilitado.
Leia-se:
8.4.2. A impugnação a que se refere o subitem 1.13 deste Edital deverá ser apresentada por petição escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente do Copam, e encaminhada ao endereço eletrônico eleicaocopam@meioambiente.mg.gov.br, devendo constar, obrigatoriamente, no campo “assunto”, a identificação “Impugnação Edital Copam nº 01/2026”, observadas as exigências previstas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante do Anexo III. Os dados pessoais eventualmente encaminhados serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), nos termos deste Edital e de seus anexos.

Onde se lê:
8.4.2.1. Caso a impugnação seja feita pelo representante legal habilitado da entidade que já tenha formalizado processo de inscrição, um novo processo com um novo número deverá ser instruído, observando as orientações contidas no Anexo III deste Edital.
Leia-se:
8.4.2.1. Na hipótese de interposição de impugnação por meio de correio eletrônico, a Secretaria Executiva procederá ao seu recebimento e à formalização do respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com a devida juntada da documentação apresentada. O interessado será identificado do número do processo e, posteriormente, do resultado da decisão, ambos encaminhados ao endereço eletrônico informado. A decisão será proferida no âmbito do referido sistema e divulgada no sítio eletrônico oficial.

10. DAS ALTERAÇÕES DOS ITENS 8.4.3. E 8.4.3.1
Onde se lê:
8.4.3. Junto com a formalização do processo de impugnação deverão ser enviados documentos comprobatórios que fundamentem a argumentação apresentada, para efetiva análise do pleito.
Leia-se:
8.4.3. A impugnação deverá ser instruída com os documentos comprobatórios que fundamentem a argumentação apresentada, em conformidade com as orientações constantes do Anexo III, a fim de viabilizar a adequada análise do pleito.

Onde se lê:
8.4.3.1. Será analisado somente o primeiro processo eletrônico formalizado pelo impugnante e, caso sejam identificados outros processos formalizados, estes serão automaticamente desconsiderados, juntamente com os respectivos anexos.
Leia-se:
8.4.3.1. Será considerada exclusivamente a primeira impugnação apresentada pelo interessado, por meio de correio eletrônico, sendo as demais desconsideradas, juntamente com os respectivos documentos que as instruírem.

11. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8.4.4.
Onde se lê:
8.4.4. Caso ocorra a necessidade de inclusão de novos documentos, deverá ser feito o acréscimo do arquivo e/ou da informação, em arquivo próprio a ser elaborado pelo impugnante, por meio de “peticionamento intercorrente” (vide anexo VI), devendo ser efetivado dentro do prazo específico para impugnação, disposto no Anexo I.
Leia-se:
8.4.4. Caso haja necessidade de inclusão de novos documentos, o impugnante deverá encaminhar o arquivo e/ou a informação adicional utilizando o mesmo e-mail originalmente enviado, de forma a permitir a identificação imediata da vinculação entre as manifestações. O envio deverá ocorrer dentro do prazo específico para apresentação de impugnação, conforme estabelecido no Anexo I, devendo constar, de maneira clara e inequívoca, referência ao protocolo, ou à data e ao horário do e-mail inicial.

12. DAS ALTERAÇÕES DOS ITENS 9.1 E 9.2
Onde se lê:
9.1. Caberá recurso contra a decisão da inscrição do interessado.
Leia-se:
9.1. Caberá recurso contra a decisão da inscrição do interessado e resultado da eleição.

Onde se lê:
9.2. O representante legal habilitado atingido pela decisão é legitimado para interpor recurso de que trata o item 9.1.
Leia-se:
9.2. O representante legal habilitado da entidade afetada, durante o processo eletivo é legitimado para interpor recurso de que trata o item 9.1.

13. DA EXCLUSÃO DO ITEM 10.5.2
Fica excluído o item 10.5.2 do Edital nº 01, de 10 de março de 2026, revogando-se integralmente o seu conteúdo.

14. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 15.4
Onde se lê:
15.4. Os processos eletrônicos no SEI referente a eleição de cada unidade colegiada do Copam poderão ser consultados, desde que formalmente requeridos a partir do e-mail eleicaocopam@meioambiente.mg.gov.br, a qualquer tempo, por qualquer interessado.
Leia-se:
15.4. Os processos eletrônicos no SEI referente a eleição de cada unidade colegiada do Copam poderão ser consultados, desde que formalmente requeridos a partir do e-mail eleicaocopam@meioambiente.mg.gov.br, a qualquer tempo, por qualquer interessado, resguardados os dados pessoais conforme o art. 26 da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

15. DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I – CRONOGRAMA
O Anexo I – Calendário das Atividades do Processo Eletivo Copam 2026/2028, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO ELETIVO COPAM 2026/2028			
Atividade	Data/Período	Local/Responsável	
Publicação do Edital	10/03/2026	https://conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-copam-2026e	Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e)
Retificação do Edital	28/03/2026	Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e)	
Prazo para Impugnação do Edital	30/03/2026 a 06/04/2026	Correio Eletrônico:eleicaocopam@meioambiente.mg.gov.br	
Prazo para análise de Impugnação do Edital	07/04/2026 a 15/04/2026	Comissão Eleitoral	
Divulgação do resultado impugnação do Edital	16/04/2026	https://conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-copam-2026	
Habilitação de usuário externo do SEI	10/03/2026 a 15/04/2026	SEI/MG	
Inscrição para o processo eletivo no SEI	10/03/2026 a 22/04/2026	SEI/MG	
Prazo para análise das inscrições do processo eletivo	23/04/2026 a 08/05/2026	Comissão Eleitoral	
Divulgação do resultado da análise das entidades inscritas	11/05/2026	https://conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-copam-2026	
Prazo para interposição de recursos das habilitações/inabilitações	12/05/2026 a 18/05/2026	SEI/MG	
Prazo para análise de recursos interpostos contra as habilitações/inabilitações	19/05/2026 a 27/05/2026	Comissão Eleitoral e Presidente do Copam	
Resultado após período recursal	28/05/2026	https://conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-copam-2026	
Votação online/SEI, por segmento	1º: Entidade de Ensino: 01/06/2026 2º: Profissionais Liberais: 02/06/2026 3º: ONGs: 03/06/2026	https://conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-copam-2026e SEI/MG	
Divulgação do resultado das entidades eleitas	08/06/2026	https://conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-copam-2026	
Sessão de desempate (Se houver)	10/06/2026	A ser divulgado no ato da convocação	
Resultado das eleições após sessão de desempate	12/06/2026	https://conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-copam-2026e	resultado no DOMG-e
Prazo para interposição de recursos contra o resultado da eleição	15/06/2026 a 19/06/2026	SEI/MG	
Prazo para análise dos recursos	22/06/2026 a 29/06/2026	Comissão Eleitoral e Presidente do Copam	
Divulgação do Resultado Final da eleição	30/06/2026	https://conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-copam-2026	
Encaminhamento do ofício de indicação de nome das entidades eleitas	01/07/2026 a 05/07/2026	SEI/MG	

16. DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III Anexo III – orientações para interposição da impugnação do Edital Copam nº 01/2026, de 10 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando alterada sua denominação para “Relação de documentos para interposição de impugnação”. ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃOPara formalizar a interposição de impugnação por meio do endereço eletrônicoeleicaocopam@meioambiente.mg.gov.br, o interessado deverá encaminhar petição escrita e devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Copam, acompanhada dos seguintes documentos:I - Pessoa Física:a) Documento oficial de identificação com foto; II - Pessoa Jurídica: a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado; b) documento oficial de identificação com foto do representante legal.

17. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 6 - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs) DO ANEXO IV
O Item 6 da relação dos documentos essenciais para as Organizações Não Governamentais (ONGs), constante do Anexo IV – Relação dos Documentos para Inscrição do Processo Eletivo Copam 2026/2028, passa a vigorar com a seguinte redação:
Onde se lê:
6 – Estatuto registrado há pelo menos 2 (dois) anos de existência; DICA: no SEI, tipo de documentos, escolha a opção “Estatuto”.
Leia-se:
6 – Estatuto registrado há pelo menos 1 (um) ano de existência; DICA: no SEI, tipo de documentos, escolha a opção “Estatuto”.

18.Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital Copam nº 01/2026, de 10 de março de 2026 e de seus respectivos anexos.
Lyssandro Norton Siqueira
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

27 2195252 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 101ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIEF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 25 de março de 2026, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 100ª RO de 25/02/2026. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - "Ampliação": 6.1 Central e Tratamento de Resíduos MG S/A - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de aterraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Aterro para resíduos perigosos - classe I; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos - Nepomuceno/MG - PA/SLA/Nº 3340/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: ATÉ 30/08/2029. Aprovada a alteração da Condicionante nº 09, subitem “Fase de Instalação Corretiva” do Anexo I - Condicionantes da LAC 1 – LIC+LO – Ampliação de Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 09: “Apresentar laudo técnico contemplando resultados das campanhas de monitoramento das espécies de herpetofauna e avifauna, sendo 2 campanhas por ano, períodos seco e chuvoso, pelo período necessário para estabilização das curvas do coletor, para conhecimento da diversidade de espécies da área, apresentando relatório anual das campanhas e um relatório consolidado após a última campanha. Prazo: Anual”. Obs.1: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Obs.2: O monitoramento deve ser realizado em conformidade com o Termo de Referência - Monitoramento de Fauna Silvestre Terrestre, disponível no sítio eletrônico do IEF: www.ief.mg.gov.br. Aprovada, ainda, a alteração do texto do item 4 “Monitoramento do biogás” do Anexo II - Programa de Automonitoramento da LAC 1 – LIC+LO – Ampliação de Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Os pontos monitorados onde forem constatados a presença de metano com um risco de explosividade de 100% utilizando o critério do Limite Inferior de Inflamabilidade ou Explosividade (LII - LIE - LEL) e os pontos de queimadores encontrados apagados deverão ser novamente monitorados num prazo de até 10 dias e devidamente relatados nos relatórios posteriores com uma justificativa e as medidas adotadas. Relatórios: Enviar anualmente à Feam/URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente à data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo: dados atualizados de operação do aterro, descrição dos pontos amostrais, metodologia de coleta, avaliação, discussão dos resultados e conclusão, com vistas a segurança operacional e ao controle do sistema de captação e drenagem de gases, a avaliação da eficiência deste sistema, e a caracterização da composição do biogás para análise do potencial de aproveitamento energético ou purificação do biogás. Os relatórios deverão, ainda, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica, e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Os laudos de análise deverão ser anexados ao referido relatório.As amostragens deverão ser encaminhadas para laboratório acreditado pelo INMETRO ou reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/17.025:2017, conforme estabelecido pela DN COPAM nº 216/2017, capacitados a realizar os métodos analíticos para determinação de parâmetros físicos, químicos e biológicos. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.”

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

27 2194925 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Além das Formas Fênix Ltda. SPE, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Carrancas/MG, PA nº 4830/2026, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. (a) Frederico Augusto Massote Bonifácio. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas. O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna sem efeito a publicação da Licença Ambiental abaixo identificada: - LAC 2 - Licença de Operação em caráter Corretivo: *Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras - LT 345 kV Furnas - Mascarenhas de Moraes, Linhas de transmissão de energia elétrica, Passos, São José da Barra, Ibiraci, Cássia e Alpinópolis/MG, PA nº 25466/2025, Classe 4, realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 20/01/2026, página 13, tendo em vista a necessidade de retificação parcial do ato. (a) Frederico Augusto Massote Bonifácio. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

27 2195241 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 211ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 26 de março de 2026, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 210ª RO de 26/02/2026. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração: 6.1 Arcelormittal Brasil S.A. - Vazante/MG - PA/CAP/Nº 731.252/2021 - AI/Nº 227.000/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. DEFERIDO O RECURSO. 6.2 Empresa de Cimentos Liz S.A. - Vespasiano/MG - PA/CAP/Nº 749.516/2022 - AI/Nº 235.803/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. DEFERIDO O RECURSO. 6.3 Gerdaud Açominas S.A. - Ouro Preto/MG - PA/CAP/Nº 730.354/2021 - AI/Nº 279.485/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 6.4 Mineração Riacho dos Machados Ltda. - Riacho dos Machados/MG - PA/CAP/Nº 743.413/2021 - AI/Nº 235.775/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. DEFERIDO O RECURSO. 6.5 Vale S.A. - Itabira/MG - PA/CAP/Nº 700.179/2020 - AI/Nº 204.590/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. BAIXADO EM DILIGENCIA.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

27 2194811 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Edson de Resende Castro

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, designa WELIDA SILVA DOS SANTOS, MASP 1576094-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100322, para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 31/03/2026 a 22/04/2026.

27 2195253 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202603285275093513.